



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100019301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO MÁRCIO MAGALHÃES ARAÚJO, **CNPJ/CPF:** 810.839.633-68, **Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 1740 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-292 , **Telefone:** (85) 99120-9611 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. , **CPF/CNPJ:** 71.045.363/0001-91 , **Endereço:** .**E-mail:** Civel01@rcpadvogados.com.

Ao(s) 11 de Junho de 2026 às 11h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO MÁRCIO MAGALHÃES ARAÚJO e o(s) Fornecedor(es) BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., representado pela advogada a Sra. Olívia Marques Souza David, inscrita na OAB/MG sob nº 202.440 e a preposta a Sra. Karina Leliane Teixeira, inscrita no CPF sob nº 045.927.726-01.

Dada a palavra a advogada, esta informa que a BAMAQ alega que não praticou qualquer ilegalidade ou falha na prestação do serviço, pois o reclamante aderiu livremente à cota de consórcio nº 1313724, Grupo 3024, Cota 2047, tendo recebido o contrato e o regulamento com todas as regras aplicáveis. Sustenta que a ausência de contemplação decorreu da própria inadimplência do consumidor, já que a participação em assembleias, sorteios e lances exige parcelas em dia. Defende, ainda, que os descontos questionados, incluindo taxa de administração, fundo de reserva, encargos e multa contratual de 20%, estavam previstos de forma clara no contrato e no regulamento, sendo compatíveis com a Lei dos Consórcios, com o Código Civil e com o entendimento do STJ. Por isso, afirma que a restituição não é imediata, devendo ocorrer apenas após o sorteio da cota excluída ou o encerramento do grupo, requerendo o arquivamento definitivo da reclamação, ressaltando ainda, que o pleito do reclamante sobre restituição imediata dos valores decorre de lei.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reiterou os termos da inicial, informando que discorda da cobrança de multa de 20% aplicada por cancelamento do contrato além de 9% sobre o valor total da carta de crédito R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). totalizando o valor R\$ 23.175 (vinte e três mil e cento e setenta e cinco reais) de taxa de administração.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, as representantes do Fornecedor apresentaram os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo, contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 11 de Junho de 2026.

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


FRANCISCO MÁRCIO MAGALHÃES ARAÚJO (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

KARINA LELIANE TEIXEIRA (Preposto(a))

BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Fornecedor)

OLÍVIA MARQUES SOUZA DAVID(Advogado(a))
BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Fornecedor)

